

Diário da Serra



/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO N° 11.976 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUINTA-FEIRA - 16 DE OUTUBRO DE 2025

[www.diariodaserra.com.br]

SUSPEITA DE LATROCÍNIO Peritos confirmam morte violenta de homem encontrado no Jardim Horizonte **PÁGINA.6**

UNITAN REALIZA CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE NESTE SÁBADO

TANGARÁ DA SERRA Ação será realizada em parceria com Igreja Holiness **PÁGINA.5**

MAIS DE 180 ALUNOS PARTICIPAM DO CONCURSO QUE CRIARÁ MASCOTE “PROCONZINHO”

PÁGINA.2

TJMT considera legal aumento da tarifa de água e esgoto em Tangará da Serra

PÁGINA.3

EMPAER DISTRIBUIRÁ MUDAS DE CAFÉ PARA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

PÁGINA.4

FOTO: DIVULGAÇÃO

O Instituto Presbiteriano de Educação Simonton (IPES) convida você para, neste sábado, 18 de outubro, das 13h às 16h, mais uma edição do IPES + Solidário. Participe com toda sua família.

- * Bazar Solidário.
- * Pescarias e brincadeiras infantis.
- * Contação de histórias.
- * Atendimento nas áreas de clínica médica e dermatologia.
- * aferição de pressão arterial.
- * Orientação odontológica e distribuição de kits de higiene bucal.
- * Massagens.
- * Cabeleireiros e manicures voluntários.
- * Pescaria e brincadeiras infantis.
- * Salão infantil com cuidados e penteados para crianças.
- * Projeto Sabão Solidário.
- * Lanches e momentos de convivência.

Ipes promove ação solidária aberta à comunidade neste sábado

PÁGINA.5

SERRA GAMES 2025

MUDANÇAS DE DATAS

18 E 19 DE OUTUBRO

SAVE THE DATE

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES

CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

CENTRO ONCOLÓGICO

O deputado Dr. João (MDB) apresentou indicação ao governador Mauro Mendes para que seja implantado um Centro Oncológico especializado junto ao Hospital Regional que está em construção em Tangará da Serra. A proposta foi feita em conjunto com vereadores do município, que também assinam o pedido.

REGIONAL

Segundo o parlamentar, a unidade será fundamental para atender pacientes oncológicos não apenas de Tangará, mas de toda a região do Médio-Norte, composta por 12 municípios, entre eles Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Nova Olímpia e Sapezal. “Estamos falando de uma população de aproximadamente 300 mil pessoas”.

OPORTUNIDADE

O deputado ressaltou ainda que a estrutura do Hospital Regional em construção é uma oportunidade única para que a região receba um polo de referência em oncologia. “Se o Estado já está investindo em um grande hospital, precisamos pensar no futuro e incluir especialidades estratégicas como o tratamento contra o câncer”.

ARTIGO//

Isenção do IR para mulheres com câncer de mama é um direito garantido por lei

O Outubro Rosa se consolidou como um dos movimentos mais importantes de conscientização sobre o câncer de mama, mobilizando a sociedade em torno da prevenção, do diagnóstico precoce e do acesso ao tratamento adequado. Mais do que um mês de alerta, a campanha reforça a importância da informação e do autocuidado para milhares de mulheres brasileiras. Entre as garantias previstas na legislação, um direito ainda pouco conhecido merece destaque: a isenção vitalícia do Imposto de Renda (IR) para mulheres diagnosticadas com câncer de mama. A Lei Federal nº 7.713/88 assegura o benefício a aposentadas, pensionistas e militares da reserva acometidas pela doença, com o objetivo de oferecer alívio financeiro e mais dignidade durante o tratamento e o acompanhamento médico. O direito à isenção permanece válido mesmo que o diagnóstico tenha ocorrido antes da aposentadoria ou que a paciente esteja em fase de remissão ou considerada curada. Como solicitar o benefício Para obter a isenção, é necessário apresentar pedido formal de dispensa do IR acompanhado de documentação médica e previdenciária que comprove o diagnóstico e a condição de beneficiária. Entre os documentos exigidos estão:

- Exames histopatológicos, biópsias e laudos de anatomia patológica;
 - Relatórios médicos detalhando o histórico do tratamento;
 - Comprovantes de aposentadoria, pensão ou reforma.
- Os prazos de análise variam conforme o órgão responsável. No INSS, o processo costuma levar de 45 a 60 dias para aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência. Já para benefícios pagos por União, estados ou municípios, o período pode chegar a 90 dias. Na Receita Federal, o trâmite pode se estender até 120 dias, especialmente em casos em que o contribuinte busca recuperar valores de IR pagos após o diagnóstico ou quando a isenção não foi reconhecida pela fonte pagadora. E se o pedido for negado? Quando a solicitação é indeferida, a paciente pode recorrer administrativamente, apresentando novos laudos ou pareceres complementares dentro do prazo estabelecido pelo órgão. Se o recurso não for aceito, há também a possibilidade de acionar a via judicial, geralmente por meio de ação no Juizado Federal, pedindo o reconhecimento da isenção e a restituição dos valores indevidamente descontados. Erros mais comuns Um dos principais motivos para a negativa do pedido está na documentação médica incompleta ou inválida. Entre os erros recorrentes estão:
- Apresentação de laudo médico particular sem validade oficial;
 - Ausência do código CID (Classificação Internacional de Doenças) exigido por lei;

- Falta de assinatura e carimbo do médico responsável;
 - Laudos sem data de diagnóstico ou que declaram “cura” sem menção ao risco de recidiva.
- Mais do que um direito financeiro A isenção do Imposto de Renda para pessoas com câncer tem um caráter social e humano, que vai além do aspecto econômico. O benefício busca amenizar o impacto financeiro causado por um tratamento que, na maioria das vezes, é longo e oneroso. Mesmo após a cura, muitas mulheres enfrentam sequelas físicas e emocionais ou permanecem em acompanhamento contínuo para evitar o retorno da doença. Por isso, a legislação garante que o benefício seja vitalício, reconhecendo a necessidade de proteção e estabilidade para quem vivenciou uma enfermidade grave. Mais do que um alívio tributário, trata-se de uma política de respeito à dignidade humana e ao direito à saúde, princípios assegurados pela Constituição Federal. O Outubro Rosa é, portanto, também um momento para lembrar que informação é uma forma de cuidado — e que conhecer e exercer seus direitos faz parte do processo de prevenção, tratamento e reconstrução da vida.

Philippe Duque é advogado especialista em Direito Previdenciário em Cuiabá-MT.



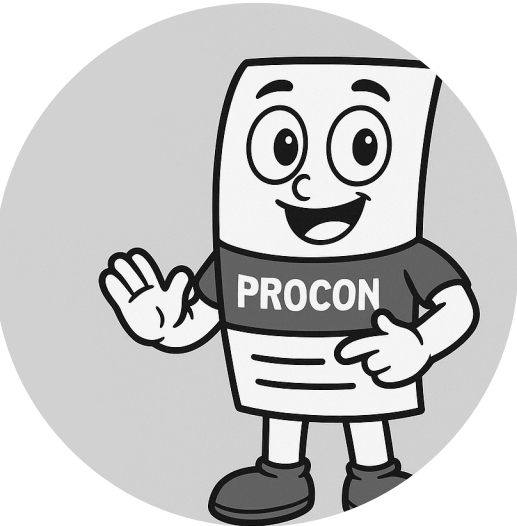
MAIS DE 180 ALUNOS PARTICIPAM DO CONCURSO QUE CRIARÁ MASCOTE “PROCONZINHO”

Encerrou nesta semana o período de inscrições para o I Concurso de Desenho do Procon de Tangará da Serra, que vai selecionar o mascote oficial da instituição. A iniciativa, voltada a alunos do 6º ao 9º ano das redes municipal, estadual e particular de ensino, superou as expectativas da organização e contou com 186 inscritos.

O concurso tem como objetivo criar o “Proconzinho”, mascote que será utilizado em campanhas de educação para o consumo, materiais gráficos, mídias digitais, portais oficiais e outras ações de comunicação institucional do Procon do município.

A chefe-executiva do Procon de Tangará da Serra, Ana Lúcia Moura, comemorou a adesão ao concurso. “O número de inscritos nos surpreendeu. Sabemos que muitos gostam da premiação, mas nem todos têm o dom de desenhar, de criar. Então, fiquei impactada com a quantidade de crianças que realmente se propuseram a participar. Essas crianças aderiram ao nosso desejo de criar uma identidade

FOTO: DIVULGAÇÃO



para o Procon”, destacou.

Com o encerramento das inscrições na última segunda-feira, 13, o processo agora entra em uma nova fase. Até o dia 20 de outubro, cada escola participante deve selecionar os três melhores desenhos por meio de sua própria Comissão Julgadora Escolar.

Esses trabalhos serão posteriormente avaliados pela Comissão Julgadora Central, que terá a missão de escolher os três finalistas do concurso. A cerimônia de encerramento e entrega da premiação está marcada para o dia 5 de dezembro.

Apoio

Dr. João afirmou que continuará articulando junto ao governo do Estado para que a proposta avance. “Esse é um pedido justo da população e dos vereadores de Tangará”. A solicitação tem apoio dos vereadores Dona Neide, Edmilson Porfírio, Escobar, Esdras Moraes, Evânia Félix, Fábio Brito, Hélio da Nazaré, Niltinho do Lanche, Professor Sebastian, Renato Calhas, Romer Japonês, Sarah Botelho e Zi Lima.

ADIN

TJMT CONSIDERA LEGAL AUMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO EM TANGARÁ DA SERRA

LEI MUNICIPAL nº 6.953/2025 derrubou o aumento da tarifa

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) ajuizada pelo Prefeito do Município de Tangará da Serra, Vander Masson contra a Lei Municipal nº 6.953/2025, de autoria do vereador Nilton Dalla Pria, foi julgada procedente.

A ação se refere ao aumento da tarifa de água e esgoto em Tangará da Serra de 54,5% e também sobre a exigência de aprovação prévia da Câmara de Vereadores para reajustes de tarifas dos serviços de água e esgoto.

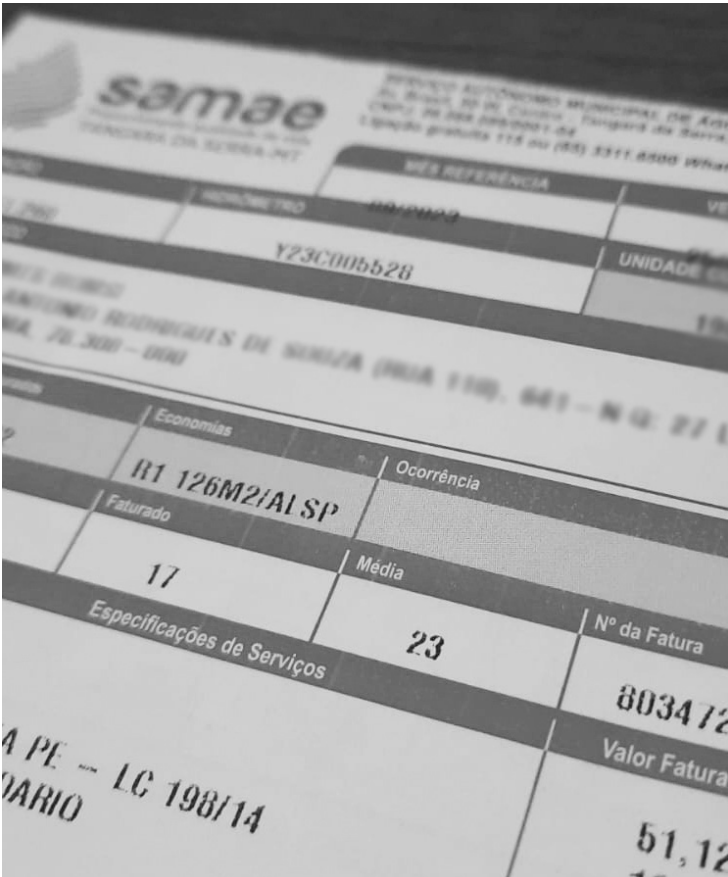
Sob a relatoria do desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) Hélio Nishiyama,

foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.953, de 21 de julho de 2025, em que os vereadores tangaraenses solicitavam a exigência de aprovação legislativa e controle social prévio para aplicação de reajustes de taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto no muni-

cípio.

Em Tangará da Serra, a regulação dos valores é realizada pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso (ARIS-MT). O aumento de 54,5% passou a vigorar em junho do corrente ano, e trouxe dissabor entre alguns parlamentares. De autoria do vereador Nilton Dalla Pria, a Lei Municipal nº 6.953/2025 derrubou o aumento da tarifa que foi vetado pelo prefeito Vander, e, teve o veto derrubado na Casa de Leis. A derrubada do veto ocorreu sob a justificativa “de que o interesse local deve prevalecer, e cabe ao Poder Legislativo garantir que decisões desse tipo passem pelo crivo popular

O AUMENTO
DE 54,5%
PASSOU
A VIGORAR
EM JUNHO
DO CORRENTE
ANO



TARIFA TEVE REAJUSTE EM JUNHO

e institucional”, que não teve esse entendimento, por unanimidade, da turma julgadora, composta por 15 desembargadores.

“O desembargador Hélio votou contra a população, em favor do prefeito Vander Masson”, disse o vereador Niltinho do Lanche, da tribuna da Câmara Municipal durante a 37ª Sessão Ordinária desta terça-feira, 14.

“O prefeito de Tangará

está nadando de braçada, fazendo a população pagar absurdos na água e esgoto, e muitos vereadores acham que está certo”, acrescentou e anunciou que novamente colocará um projeto para análise do parlamento de tarifas e taxas. “E eu quero ver se o prefeito vai vetar de novo, porque aqui é a Casa do Povo e quando acontece qualquer coisa a população vem aqui cobrar”.

FOTO: DIVULGAÇÃO



DECISÃO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ

TANGARÁ DA SERRA

Justiça determina que Município forneça ajuda de custo para alimentação a pacientes do SUS em tratamento fora do domicílio

REDAÇÃO DS

O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, através da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso contra o Município de Tangará da Serra.

Na ação, o MPE busca a concessão de tutela de urgência para que o Município conceda ajuda de custo para alimentação a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus respectivos acompanhantes, independentemente do fornecimento de hospedagem na Casa de Apoio em Cuiabá.

(...) “Diante do exposto, defiro em termos o pedido de tutela provisória de urgência apresentado pelo

Ministério Público”, decidiu o juiz Diego Hartmann, em processo assinado no último dia 10 de outubro.

A decisão judicial obriga o município, no prazo de 15 dias, a fornecer ajuda de custo para alimentação a todos os pacientes do SUS e seus respectivos acompanhantes, sempre que houver indicação médica para Tratamento Fora do

Domicílio (TFD) em outros municípios, independentemente do uso da Casa de Apoio mantida em Cuiabá.

O juiz também determinou que o município siga os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP, conforme a Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento.

Além disso, o município deverá apresentar em juízo: a rotina de atendimento dos pacientes em TFD; a forma de publicidade da obrigação; os valores atualmente pagos; o método de pagamento aos beneficiários; e o número atualizado de pacientes e acompanhantes em TFD.

A decisão visa garantir maior dignidade e apoio aos pacientes que necessitam se deslocar para outras cidades em busca de tratamento médico.

DIANTE DO
EXPOSTO,
DEFIRO EM
TERMOS O
PEDIDO
DE TUTELA
PROVISÓRIA

INCENTIVO AO CAMPO

EMPAER DISTRIBUIRÁ MUDAS DE CAFÉ PARA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

MUDAS selecionadas garantem qualidade e resistência para novas lavouras na região

ESTEFANI AMARAL / ESTÁGIO DE JORNALISMO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Empaer) deu início aos preparativos para a campanha de entrega de mudas de café destinadas a pequenos produtores agrícolas da região de Tangará da Serra. De acordo com o responsável pelo Centro de Pesquisa da Empaer em Tangará da Serra, Wellington Procópio, a espécie de café já se encontra no estágio de adubação e logo poderão ser entregues. Durante a entrega, técnicos da Empaer orientarão os produtores sobre o plantio adequado e cuidados necessários

para o bom desenvolvimento das lavouras. “O projeto tem como objetivo montar unidades de referências tecnológicas para voltarmos a ter um café com potencial arábica, com o café que teve uma classificação de 82,5 pontos, entrando como especial e de exce-

“
PROJETO TEM COMO OBJETIVO MONTAR UNIDADES DE REFERÊNCIAS TECNOLÓGICAS

lente qualidade”, destaca, ao ressaltar que a escolha das mudas priorizou cultivares resistentes a pragas e doenças, além de apresentarem alto potencial de rendimento. A iniciativa faz parte de um projeto estadual que busca fortalecer o pequeno agricultor e promover a diversidade da produção agrícola. Para ter acesso a essas mudas e participar do programa o produtor precisa ser cadastrado junto a Empaer. Àqueles que ainda não se cadastraram e desejam participar do programa, Wellington Procópio orienta para comparecer ao escritório da Empaer que está localizada na rua José Alves de Souza, número 52.



TÉCNICOS ORIENTARÃO OS PRODUTORES SOBRE O PLANTIO

A expectativa é de que a iniciativa amplie a área de cultivo e contribua para o fortalecimento da cafeicultura regional, tornando-se uma importante estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município

e para os agricultores envolvidos. A ação está sendo realizada em parceria com a prefeitura de Chapada dos Guimarães e com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG).



CÂMARA SETORIAL DE MELHORIA GENÉTICA DOS ZEBUÍNOS

FORTALECIMENTO

Deputado propõe incentivo ao abate de novilho precoce e prorrogação de câmara setorial

WESLEY SANTIAGO SILVEIRA / GABINETE DO DEPUTADO

O deputado Dr. João (MDB) apresentou duas novas ações voltadas ao fortalecimento da pecuária mato-grossense: o Projeto de Lei nº 1552/2025, que cria o Programa Estadual de Incentivo ao Abate de Novilho Precoce, e o Requerimento nº 643/2025, que solicita a prorrogação por mais seis meses da Câmara Setorial Temática de Melhoria Genética na Criação de Zebuínos. As duas medidas atuam de forma integrada: enquanto o projeto de lei estimula a produção de carne bovina de alta qualidade e sustentabilidade, a prorrogação da câmara setorial garante a continuidade dos estudos e debates técnicos que fundamentam as políticas pú-

blicas de melhoramento genético no estado. Segundo o deputado, Mato Grosso precisa alinhar produtividade, inovação e responsabilidade ambiental, consolidando-se como referência nacional em carne de qualidade. “Queremos incentivar o produtor que trabalha com responsabilidade, que investe em genética, bem-estar animal e sustentabilidade. O novilho precoce é uma tendência moderna, que aumenta a produtividade e reduz o impacto

“
QUEREMOS INCENTIVAR O PRODUTOR

ambiental. Esse programa vai agregar valor à carne mato-grossense e abrir portas para novos mercados”, afirmou Dr. João. O Programa Estadual de Incentivo ao Abate de Novilho Precoce prevê bonificação de até 5% ao produtor por animal abatido dentro dos critérios técnicos de qualidade, como idade, peso da carcaça e tipificação. O incentivo poderá ser compensado por crédito outorgado de ICMS (mediante convênio do Confaz) ou via fundo setorial do agronegócio. O deputado também apresentou requerimento prorrogando o funcionamento da Câmara Setorial de Melhoria Genética dos Zebuínos, destacando que o prazo adicional é necessário devido à complexidade dos estudos em andamento.

SUSPEITA DE LATROCÍNIO

PERITOS CONFIRMAM MORTE VIOLENTA DE HOMEM ENCONTRADO NO JARDIM HORIZONTE

CRIME foi na Rua 42, nas proximidades com a Rua 1, no bairro Jardim Horizonte

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

A polícia de Tangará da Serra segue em busca de elucidar uma suspeita de latrocínio (roubo seguido de morte), ocorrido na manhã desta quarta-feira, 15, na Rua 42, nas proximidades com a Rua 1, no bairro Jardim Horizonte. As informações foram repassadas pelo Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar em Tangará da Serra, Tenente-coronel PM Eduardo Henrique de Sousa Lana, que relatou ter recebido o chamado pelo irmão da vítima. “A Polícia Militar foi acionada por volta das 7h30, onde o irmão, desde a data de ontem, vinha tentando manter contato através de telefone e não obtinha resposta”, relata o Tenente-coronel. “Tendo em vista o não atendimento por parte da vítima [Leandro Ferreira da Silva], de 28 anos, o irmão foi até a re-



FOTO: DIVULGAÇÃO

sidência, onde percebeu que a motocicleta da vítima não estava no quintal”, pontua o comandante. Diante do fato, o homem adentrou ao quintal e, ao olhar pela janela, percebeu a casa toda revirada. “Diante desses indícios iniciais, ele resolveu entrar no interior da residência, onde já deparou

CORPO FOI ENCONTRADO POR IRMÃO DA VÍTIMA

Companhia Raio da PM detém faccionados e fecha local usado para adulteração de bebidas

MAIS DE 90 garrafas de bebidas e produtos para adulteração foram apreendidas na ação

HALLEF OLIVEIRA /
PMMT

A Companhia de Rondas e Ações Intensivas Ostensivas (Raio), do 2º Comando Regional, fechou um local utilizado por uma facção criminosa para a adulteração de bebidas alcoólicas, na noite de terça-feira, 14, em Várzea Grande. Na ação, foram apreendidas mais de 90 garrafas de bebidas. Um homem de 27 anos foi preso, e um adolescente de 17, apreendido.

Conforme o boletim de ocorrência, a equipe Raio seguia em moto patrulhamento pelo bairro Construmat e visualizou três homens em atitude suspeita, que correram

OS POLICIAIS ENCONTRARAM NA RESIDÊNCIA GARRAFAS DE SOLVENTE, ETANOL HIDRATADO E ÁLCOOL DE MILHO

para a lateral de uma casa ao verem a presença policial. Diante da situação, os militares realizaram a aborda-

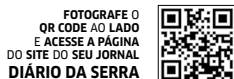


FOTO: DIVULGAÇÃO

gem a dois dos homens, enquanto o terceiro conseguiu fugir por uma área de difícil acesso. Durante a revista na dupla, foram apreendidas porções de cocaína e pasta base de cocaína. Questionados sobre o mo-

tivo da fuga, um dos homens afirmou que fugiu por estar portando drogas e também porque a residência onde estavam seria um local utilizado para a adulteração de bebidas alcoólicas. Com a afirmação do ho-

mem, os policiais entraram na residência e encontraram garrafas de solvente, etanol hidratado e álcool de milho. Além disso, foram localizadas mais de 80 garrafas de whisky adulterado pelos faccionados. Os dois suspeitos receberam voz de prisão e foram conduzidos para a Central de Flagrantes de Várzea Grande, com todo o material apreendido, para registro da ocorrência e demais providências. **Disque-denúncia** - A sociedade pode contribuir com as ações da Polícia Militar de qualquer cidade do Estado, sem precisar se identificar, por meio do 190 ou 0800.065.3939.



[www.diariodaserra.com.br]



CADERNO **B+**



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8

TOYOTA YARIS XLS
2016/2020
AUTOMÁTICA 1.5

FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0

GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO

VENDIDO

GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO

VW FOX GLI
2013/2014
MANUAL 1.0

VENDIDO

GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO

GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0

SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008

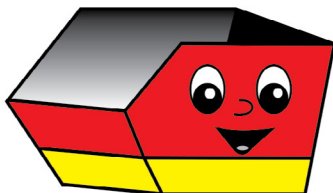
SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET O KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

VYAS REVENDA TANGARÁ LTDA, CNPJ N° 32.934.008/0001-11, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de Alteração de Razão Social de Processo de Licenciamento Ambiental nº 223/2022 1DOC, sito a Estrada do Estaca, 1301-E, Jd. Aeroporto, Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA. **R.T.: Willian Semencato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

OSSANI RCC RECICLA LTDA, CNPJ nº: 20.923.569/0001-36, localizada na RUA 01, NÚMERO 1531SW, QUADRA 29 LOTE 28, BAIRRO CIDADE EMPRESARIAL II, Campo Novo do Parecis-MT, torna público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, o licenciamento ambiental trifásico na solicitação da LP, LI, LO para a atividade de “Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - classe II”. **Empresa responsável pelo licenciamento: Parecis Ambiental – Serviço Ambiental Inteligente (65 98466 9998).**



TIRENTULHO

LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.



- **Limpeza de Terrenos**
- **Demolições**
- **Locação de Máquinas**
- **Terraplenagem**
- **Locação de Caçambas**
- **Vendas de aterro**
- **Almoxarifado Móvel**
- **Tanque De água**

FONE: (65) 3326-2478
9687-2747

Av. Lions Internacional, n.º 220-W - Bairro Cidade Alta III



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
2ª VARA DE BARRA DO BUGRES
AVENIDA DEPUTADO HITLER SANSÃO, 1129, TELEFONE: (65) 3361-1061, CENTRO,
BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a). JUIZ(A) DE DIREITO AROM OLIMPIO PEREIRA

PROCESSO n. 1004728-94.2022.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.212,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: VANDA MARIA DA SILVA	
POLO PASSIVO: GILCLEBER DA SILVA ARAUJO	
Endereço: Rua Diolino R. de Souza, Quadra 33, Lote 10, Jardim das Oliveiras, NOVA OLÍMPIA - MT - CEP: 78370-000	

FINALIDADE: EFETUAR A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA: Vistos: 1. Trata-se de AÇÃO DE CURELA e Juízo ajuizado por Vanda Maria da Silva, requerendo em síntese, a interdição e ser curadora de GILCLEBER DA SILVA ARAUJO (qualificados nos autos). 2. Consta na exordial que o interditando é filho da requerente e que, conforme relatório médico, o requerido se encontra impossibilitado de exercer os atos da vida civil, bem assim, de atividades da vida diária, por possuir diagnóstico de quadro de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (CID G40 5, F 72 e G80). Ressalta que, em virtude da situação, a requerente deseja ser curadora de seu filho, uma vez que este não possui condições de cuidar de si próprio. 3. Com a exordial de Id. 106263972, acostou documentos. 4. Recebida a exordial, o pedido de antecipação de tutela fora deferido (Id. 106241677). 5. Laudo médico acostado ao Id. 167557616, atestando a incapacidade do requerido. 6. Relatório do estudo psicossocial acostado ao Id. 184599308. 7. Vieram-me os autos conclusos. E o relatório. Decido. 8. Trata-se de AÇÃO DE CURELA e Juízo ajuizado por Vanda Maria da Silva, requerendo em síntese, a interdição e ser curadora de GILCLEBER DA SILVA ARAUJO (qualificados nos autos). 9. De início, há que ser bem ressaltada a possibilidade do julgamento imediato da lide, independentemente de audiência de instrução, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil. 10. Serve à presente conclusão o disposto no art. 1.771 do Código Civil, a estabelecer todos os requisitos básicos para a interdição do julgador, quais sejam, o viciamento do arguto de incapacidade, a ocorrência de danos pessoais, tais como a perda da capacidade de discernimento, a perda da capacidade de administração, a perda da capacidade de reprodução, o planejamento familiar, c) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsiva, d) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com os demais pessoas. Em suma, no plano familiar há uma expressão absoluta plena das pessoas com deficiência. Eventualmente, e em casos excepcionais, tais pessoas podem ser tidas como relativamente incapazes em algum enquadramento do novo art. 4º do Código Civil. Cite-se, a título de exemplo, a situação de um deficiente que seja viciado em tóxicos, podendo ser tido como incapaz como qualquer outro sujeito. Esse último dispositivo também foi modificado de forma considerável pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. O seu inciso II não faz mais referência às pessoas com discernimento reduzido, que não são mais consideradas relativamente incapazes, como antes estava regulamentado. Apenas foram mantidas no diploma as menções aos êrros habituais (entendidos como os alcoólatras) e aos viciados em tóxicos, que continuam dependendo de um processo de interdição relativa, com sentença judicial, para que sua incapacidade seja reconhecida. Também foi alterado o inciso III do art. 4º do CC/2002, sem mencionar mais os excepcionais sem desenvolvimento completo. O inciso anterior tinha incidência para o portador de síndrome de Down, não considerado mais um incapaz. A nova redação desafia a pessoa a enunciar as pessoas que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir vontade, o que não se aplica ao caso em tela. Portanto, não há incidência da incapacidade absoluta, pois não há a perda da capacidade relativa. Verificadas as alterações, parece-nos que o sistema de incapacidades deixou de ter um modelo rígido, passando a ser mais maleável, pensado a partir das circunstâncias do caso concreto e em prol da inclusão das pessoas com deficiência, tutelando a sua dignidade e a sua interação social (...)[1]. 13. Ainda: "(...) a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, passa a ser uma medida extraordinária (art. 85) (...), o que, porém, não representou a extinção do procedimento de interdição, que (...) continuará existindo, ainda que em uma nova perspectiva, limitada aos atos de conteúdo econômico ou patrimonial, como bem acentuou Rodrigo da Cunha Pereira. E o fim, portanto, não do procedimento de interdição, mas sim, do standard tradicional da interdição, em virtude do fenômeno da flexibilização da curatela, anunciado por Célia Barbosa Abreu. Vale dizer, a curatela estará mais personalizada, ajustada à efetiva necessidade de aquele que se pretende proteger (...)[2]. 14. A bem da verdade, destaca-se mesmo o posicionamento daqueles que sequer veem necessária a produção da prova pericial, desde que se note, já no interrogatório do interditando, a manifesta presença de qualquer dos motivos autorizadores da interdição. No ponto, a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "No processo de interdição, pode o Juiz dispensar a perícia médica, prevista no CPC 1183, se estiver absolutamente convencido, por documentos e pelo interrogatório que realizou, da deficiência mental do interditando, mormente se tal convicção não seria modificada pelo laudo, ao qual o Magistrado não está adstrito (RT 786/270)". 15. Consta-se, portanto, que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato não precisar ser provado em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como o que consta nos respectivos autos, restando comprovada a incapacidade do interditando, e os cuidados despendidos com ela pela parte requerente. 16. Da análise do conjunto fático-probatório, é possível concluir que o interditando se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1.767 do Código Civil, mais precisamente, no inciso I, ou seja, não poder exprimir sua vontade, por causa transitória ou permanente. 17. É forçoso destacar que o laudo médico acostado ao Id. 167557616 apontou com clareza que o interditando apresenta enfermidade que o torna incapaz de compreender seus atos e manifestar sua vontade livremente. 18. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditando é relativamente incapaz, não podendo exprimir a sua vontade por doença mental permanente. 19. Portanto, o fato de o (a) interditando não ter o discernimento para os atos da vida civil, em decorrência de suas condições mentais, já é suficiente para a decretação de sua interdição. Sua incapacidade traduz uma situação de fato que merece regularização legal e jurídica. 20. Conquanto se trate de instituto de exceção, no caso em comento, a determinação da curatela do interditando é a medida de rigor na espécie. 21. Tendo em vista que não há evidência nos autos de que a situação do interditando possa se alterar nos próximos anos, conforme laudo pericial, decreto a interdição, excepcionalmente, por prazo indeterminado. 22. Por fim, convém apenas assentar, mais uma vez, que o instituto protetivo da curatela somente afeta os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, da Lei 13.146/2015, não se revelando necessária a assistência do interditando para a realização de quaisquer atos existenciais (artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015). 23. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na exordial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: DECRETA a interdição do Requerido GILCLEBER DA SILVA ARAUJO, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III do Código Civil e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, e nomeio como curador definitivo do(a) interditado(a) Sr(a). Vanda Maria da Silva. 24. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, Sr(a), do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, (03) três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 25. Nos termos do artigo 759, caput, do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se o curador, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. 26. Isento de custas. 27. Notifique-se o Ministério Público. 28. Intime-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 08 de setembro de 2025. Auro Olímpio Pereira Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRUNA LETICIA DE SOUSA ALENCAR, digitei.

BARRA DO BUGRES, 08 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.timt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionado o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.timl.jus.br/#suporte>.



Assinado eletronicamente por: **KARINA NORBACH**
08/10/2025 17:15:53
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXBPHJZKH>
 ID do documento: **207554032**



PJEDAXBPHJZKH



Piracema:

pausa

necessária para a
reprodução dos peixes



Período proibitivo:
01/10/2025 a 31/01/2026



Lei Transporte Zero: Proibido transportar, armazenar e comercializar peixes dos rios estaduais. **Multa de até R\$ 200 mil**



Denuncie
(65) 98153-0255



**Governo de
Mato
Grosso**